



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 894

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 894

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.751/2023, DE 30/01/2023.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, conforme disposição do artigo 37, inciso X da Constituição Federal vigente, autorizado a conceder Revisão Geral Anual, no importe de 9,32% (nove, trinta e dois por cento), aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e servidores comissionados.

§1º Os servidores cuja remuneração não atinja o valor do salário mínimo nacional receberão a diferença através de complementação salarial, incidindo sobre esse todos os seus reflexos.

§2º Os servidores cuja categoria possua piso nacional estabelecido em lei e que não atingirem esse piso com a revisão concedida pelo caput, receberão a diferença através de complementação salarial.

§3º A Revisão Geral Anual e acréscimos conferidos pela presente lei não se aplicam aos subsídios recebidos pelos agentes políticos (Secretários, Prefeito e Vice Prefeito) do Poder Executivo do Município, previsto na Lei Municipal nº 1720/2022.

§4º Na fixação dos novos salários poderão ser desprezados os centavos correspondentes a fim de que se obtenham números inteiros, sendo que tal procedimento será sempre utilizado para alcançar-se o valor maior.

Art. 2º Com a retroação dos efeitos da presente lei, o Poder Público realizará o pagamento dos acréscimos salariais referente aos meses de janeiro e fevereiro, de acordo com a disponibilidade de recursos, respeitando o ano orçamentário corrente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **30 (trinta)** dias do mês de janeiro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.752/2023, DE 30/01/2023.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores do Poder Executivo de Rosana, um "Auxílio Alimentação" no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º O benefício denominado "Auxílio Alimentação" será concedido a todos os servidores ativos do Poder Executivo de Rosana, efetivos, comissionados e/ou contratados pela municipalidade.

§ 1º Fará jus ao benefício de "Auxílio Alimentação" o servidor efetivo ocupantes de cargo de Médico Plantonista que exerça, no mínimo 10 (dez) plantões por mês, respeitando o disposto no art. 5º da presente Lei.

§ 2º O "Auxílio Alimentação" previsto no caput do artigo 1º é de natureza "Benefício Pecuniário Especial", destinado a aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O benefício não se incorporará à remuneração dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Para a concessão do referido benefício, deverá o poder público municipal proceder a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e distribuição de documentos de legitimação - Vale Alimentação - na forma de cartão eletrônico, efetivada nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 5º Será contemplado uma única vez o servidor que acumule cargo, emprego ou função pública na Administração Municipal.

Art. 6º Não fará jus ao benefício o servidor que estiver afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastado por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo.

Parágrafo Primeiro. No caso em que o servidor estiver afastado em virtude de licença saúde, não fará jus ao benefício após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento, salvo aqueles provenientes de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo. O benefício será restabelecido automaticamente, assim que cessado a suspensão do benefício, sendo considerado o labor de 15 (quinze) dias para fins de cálculo e de direito.

Parágrafo Terceiro. O benefício será concedido aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 894

Página 3 de 3

servidores em gozo de licença maternidade, licença paternidade, férias e/ou recesso administrativo.

Art. 7º O benefício será disponibilizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº.s 1.459/2015, de 18/03/2015 e 1.719/2022, de 20/01/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **30 (trinta)** dias do mês de janeiro de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada de publicada nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

.....